DIÁRIO OFICIAL

Eletrônico do Município de Bofete

bofete.sp.gov.br | Terça-feira, 07 de julho de 2026 | Ano VI | Edição nº 1056

Publicações Oficiais do Município de Bofete, conforme Lei Complementar nº 109, de 08 de Fevereiro de 2021



MUNICÍPIO DE BOFETE

Departamento de Habitação 3
Atos Oficiais 3
Portarias 3

Departamento de Licitação 6
Licitações e Contratos 6
Extrato 6

Departamento de Recursos Humanos 7
Atos de Pessoal 7
Portarias 7

DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº6387 /2026 DE 07 DE JULHO DE 2026

"Dispõe sobre a instauração do Procedimento de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico (REURB-E) no imóvel objeto do Processo Administrativo nº 02/2026, e dá outras providências."

EUGÊNIO CARLOS ALVES, Prefeito Municipal de Bofete, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas pela legislação vigente;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, que dispõe sobre a Regularização Fundiária Urbana – REURB, bem como no Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018;

CONSIDERANDO a competência do Município para promover o ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, parcelamento e ocupação do solo urbano, nos termos do artigo 30, inciso VIII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a regularização fundiária de área inserida em núcleo urbano consolidado, garantindo sua integração ao ordenamento territorial urbano e a adequada destinação pública do imóvel;

;CONSIDERANDO o requerimento protocolado pelos legitimados sob o Processo Administrativo nº 02/2026, solicitando a regularização do núcleo cadastrado**;**

CONSIDERANDO que o núcleo urbano informal denominado **Benetton**, localizado neste Município, caracteriza-se como consolidado e se enquadra na modalidade de Interesse Específico (REURB-E), nos termos do art. 13, inciso II, da Lei Federal nº 13.465/2017**;**

CONSIDERANDO a apresentação prévia das peças técnicas e estudos necessários para a delimitação e compreensão da ocupação por parte dos requerentes;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o procedimento administrativo de Regularização Fundiária Urbana de **Interesse Específico – REURB-E**, referente ao núcleo urbano informal denominado **Benetton**.

Art. 2º Integram este ato de instauração, servindo como base técnica para a definição da poligonal do perímetro e diretrizes urbanísticas, os seguintes documentos anexos ao processo:

I - Planta do perímetro com ortofoto;

II - Planta do perímetro sem ortofoto;

III - Planta e memorial descritivo do perímetro;

IV - Planta do parcelamento do solo com iso-linhas e edificações com ortofoto;

V - Planta do parcelamento do solo sem edificações com ortofoto.

Assinado por 2 pessoas: VANIA ALVES DE OLIVEIRA ARRUDA e EUGENIO CARLOS ALVES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/4D5753D50D86428194F35FAA41EE5EC4

Art. 3º Delegar à Comissão de Regularização Fundiária do Município de Bofete a condução e análise técnica das peças apresentadas, competindo-lhe processar o feito até a emissão da Certidão de Regularização Fundiária (CRF).

Art. 4º Após análise dos documentos anexados, determinar a notificação, mediante publicação de Edital no Diário Oficial do Município de Bofete, com prazo de 30 (trinta) dias para manifestação ou impugnação, das seguintes pessoas identificadas nos projetos técnicos anexos:

I - Os proprietários tabulares (titulares de domínio);

II - O responsável pela implantação do núcleo urbano informal;

III - Os confrontantes tabulares e os confrontantes de fato (vizinhos de divisa);

IV - Os demais possuidores e terceiros eventualmente interessados.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bofete/SP, 07 de Julho de 2026.

_____

Eugênio Carlos Alves
Prefeito Municipal

Assinado por 2 pessoas: VANIA ALVES DE OLIVEIRA ARRUDA e EUGENIO CARLOS ALVES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/4D5753D50D86428194F35FAA41EE5EC4

MUNICÍPIO DE BOFETE
RUA NOVE DE JULHO - CENTRO - 290 - CEP: 18.590-000
FONE (14)3883-9300
CNPJ: 46.634.143/0001-56

CÓDIGO DE ACESSO
4D5753D50D86428194F35FAA41EE5EC4

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- Assinante: VANIA ALVES DE OLIVEIRA ARRUDA em 07/07/2026 10:30:30
  CPF:***.***-.228-64
  Certificadora: MUNICÍPIO DE BOFETE - ROOT
- Assinante: EUGENIO CARLOS ALVES em 07/07/2026 16:43:14
  CPF:***.***-.588-47 Cargo: PREFEITO
  Certificadora: MUNICÍPIO DE BOFETE - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo
https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/4D5753D50D86428194F35FAA41EE5EC4

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Licitações e Contratos

Extrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

CNPJ: 46.634.143/0001-56

End.: Rua IX de Julho, 290, Centro, Bofete/SP

Sítio oficial: www.bofete.sp.gov.br / Tel.: (14) 3883-9300

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 03/2026; PROCESSO LICITATÓRIO Nº 225/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO N° 28/2025; CONTRATADA: BRASIF S/A EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO - CNPJ: 52.226.073/0001-08; OBJETO: AQUISIÇÃO DE MAQUINÁRIOS PESADOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL E MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS RURAIS E URBANOS; TIPO DE AJUSTE: CONTRATO DE PAGAMENTO; VALOR GLOBAL: R$ 1.917.500,00 (UM MILHÃO, NOVECENTOS E DEZESSETE MIL E QUINHENTOS REAIS).

Bofete, 9 de janeiro de 2026.

Eugênio Carlos Alves

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Atos de Pessoal

Portarias

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

CNPJ 46.634.143/0001-56
Rua 9 de Julho, 290, Centro, Bofete/SP
www.bofete.sp.gov.br

Portaria nº 6388
De 07 de julho de 2026.

"Dispõe sobre nomeação de servidor para substituição de férias.

Considerando que a servidora Sra. AMANDA NAZIOZENO DOS ANJOS DE CARVALHO, atual DIRETORA DA CASA TRANSITÓRIA, gozará suas férias entre 06/07/2026 à 04/08/2026 do corrente exercício;

Considerando a necessidade de haver outro servidor (a) que o substitua, pois, sua função é de suma importância para o funcionamento da administração pública;

Eugênio Carlos Alves, Prefeito Municipal de Bofete, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Artigo 1°- Nomear a Servidora, Sra. **ROSIMARI GOMES PEREIRA HOMEM, AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL,** para acumular a função de **DIRETORA DA CASA TRNSITÓRIA** desta municipalidade, respondendo em tudo que diz respeito ao departamento da Casa Transitória.

Artigo 2° - Durante o período de substituição, a servidora deverá receber a diferença entre a função atual e a função de quem substituirá.

Artigo 3° - O Departamento de Recursos Humanos deverá aplicar a diferença de salário-base entre as funções.

Artigo 4°- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 06 de julho de 2026.

Prefeitura Municipal de Bofete, em 07 de julho de 2026.

Adriana dos Santos Moraes
Diretora de Recursos Humanos

Eugênio Carlos Alves
Prefeito Municipal

Assinado por 2 pessoas: ADRIANA DOS SANTOS MORAES e EUGENIO CARLOS ALVES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/7822D210E12A419FAEFA171AEBF34B15

MUNICÍPIO DE BOFETE
RUA NOVE DE JULHO - CENTRO - 290 - CEP: 18.590-000
FONE (14)3883-9300
CNPJ: 46.634.143/0001-56

CÓDIGO DE ACESSO
7822D210E12A419FAEFA171AEBF34B15

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- Assinante: ADRIANA DOS SANTOS MORAES em 07/07/2026 13:31:31
  CPF:***.***-.618-80 Cargo: DIRETOR DE RH
  Certificadora: MUNICÍPIO DE BOFETE - ROOT
- Assinante: EUGENIO CARLOS ALVES em 07/07/2026 16:34:53
  CPF:***.***-.588-47 Cargo: PREFEITO
  Certificadora: MUNICÍPIO DE BOFETE - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo
https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/7822D210E12A419FAEFA171AEBF34B15

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

CNPJ 46.634.143/0001-56
Rua 9 de Julho, 290, Centro, Bofete/SP
www.bofete.sp.gov.br

PORTARIA Nº 6389/2026

"Dispõe sobre a instauração de Sindicância Administrativa para apuração de irregularidades no Chamamento Público nº 02/2023 e no Termo de Colaboração nº 01/2024, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOFETE, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.89, II da Lei Orgânica do Município de Bofete, e considerando:

CONSIDERANDO a sentença proferida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo nos autos do processo TC-015924/989/24-7, que julgou irregulares o Chamamento Público nº 02/2023 e o Termo de Colaboração nº 01/2024, firmados entre a Prefeitura Municipal de Bofete e o Instituto Anglicano de Botucatu;

CONSIDERANDO a solicitação de providências requeridas pela Promotoria de Justiça de Porangaba contida no PPIC nº. 0391.0000072/2025;

CONSIDERANDO que as irregularidades apontadas pela Corte de Contas incluem a ausência de estudos prévios e demonstrativos de custos, a falta de comprovação de vantajosidade da parceria, a inadequação do instrumento jurídico adotado, a insuficiência de parâmetros para apresentação de propostas, a falta de parecer técnico e jurídico prévio e falhas na transparência do procedimento;

CONSIDERANDO que o Controle Interno do Município apontou prejuízo estimado de R$ 211.623,75 (duzentos e onze mil, seiscentos e vinte e três reais e setenta e cinco centavos) aos cofres municipais, em razão de pagamentos por serviços não integralmente prestados;

CONSIDERANDO que o então Prefeito Municipal, senhor Claudécio José Eburneo, foi o responsável pela autorização e condução do procedimento de chamamento público e pela celebração do termo de colaboração, tendo sido multado pelo TCE/SP em 200 UFESPs;

Assinado por 1 pessoa: EUGENIO CARLOS ALVES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/1DDD9925720F457BB50E4740061F160C

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de apurar condutas irregulares de agentes públicos, em observância ao princípio da indisponibilidade do interesse público, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 143 da Lei Federal nº 8.112/90, aplicável subsidiariamente ao regime jurídico dos servidores municipais, que determina a instauração de sindicância para apuração de irregularidades no serviço público;

CONSIDERANDO a Manifestação exarada pelo Departamento Municipal de Educação e ratificada pelo Departamento Jurídica, que recomendou a instauração do presente procedimento apuratório;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instaurada SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA no âmbito da Prefeitura Municipal de Bofete, com o objetivo de apurar as irregularidades ocorridas no Chamamento Público nº 02/2023 e no Termo de Colaboração nº 01/2024, firmado com o Instituto Anglicano de Botucatu, especialmente no que tange:

I — à ausência de estudos prévios e demonstrativos de custos que justificassem a parceria;

II — à falta de comprovação de vantajosidade da parceria para a Administração Pública;

III — à inadequação do instrumento jurídico adotado, com potencial terceirização indevida de serviços públicos essenciais de educação infantil;

IV — à insuficiência de parâmetros objetivos para apresentação de propostas pelos interessados;

V — à falta de parecer técnico e jurídico prévio à celebração do termo de colaboração;

VI — às falhas na transparência e publicidade do procedimento;

VII — à responsabilidade do então Prefeito Municipal, senhor Claudécio José Eburneo, e

Assinado por 1 pessoa: EUGENIO CARLOS ALVES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/1DDD9925720F457BB50E4740061F160C

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE
CNPJ 46.634.143/0001-56
Rua 9 de Julho, 290, Centro, Bofete/SP
www.bofete.sp.gov.br

de demais agentes públicos que tenham concorrido para as irregularidades.

Art. 2º A Comissão de Sindicância será composta pelos seguintes servidores públicos estáveis:

I — GUILHERME MOURA DE ABREU, advogado, matrícula nº. 1835 como Presidente;

II — ERICK ALVES DE CASTRO, Contador, matrícula nº. 404 como Membro;

III — ANIVALDO ROBERTO DA SILVA, Auxiliar de Tesouraria como Membro;

Art. 3º A Comissão de Sindicância deverá concluir os trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação desta Portaria, prorrogável por igual período, mediante justificativa fundamentada e autorização expressa do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado uma única vez, por até 60 (sessenta) dias, desde que a Comissão apresente relatório circunstanciado das diligências já realizadas e das pendências que justifiquem a prorrogação.

Art. 4º A Comissão de Sindicância terá os seguintes poderes e atribuições:

I — requisitar documentos, informações e certidões de quaisquer órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

II — convocar e ouvir servidores municipais, ex-servidores e terceiros que possam contribuir para a elucidação dos fatos;

III — realizar diligências internas e externas, vistorias e inspeções;

IV — solicitar perícias técnicas, contábeis e documentais, quando necessárias;

V — determinar a realização de acareações e reconhecimentos de pessoas e documentos;

VI — propor ao Prefeito Municipal a adoção de medidas cautelares, quando houver indícios de destruição de provas ou risco à instrução processual.

Art. 5º Ao final dos trabalhos, a Comissão de Sindicância elaborará relatório conclusivo, que deverá conter:

I — a descrição pormenorizada dos fatos apurados;

Assinado por 1 pessoa: EUGENIO CARLOS ALVES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/1DDD9925720F457BB50E4740061F160C

II — a indicação das provas produzidas e dos documentos examinados;

III — a análise da materialidade das irregularidades;

IV — a identificação dos responsáveis, com a indicação dos indícios de autoria;

V — a conclusão pela existência ou inexistência de indícios suficientes de infração disciplinar;

VI — a recomendação de arquivamento ou de instauração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD).

§ 1º O relatório conclusivo será encaminhado ao Prefeito Municipal para deliberação.

§ 2º Se a Comissão concluir pela existência de indícios de infração disciplinar, o Prefeito Municipal determinará a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, nos termos do art. 146 da Lei Federal nº 8.112/90, assegurando-se ao investigado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 6º Os membros da Comissão de Sindicância ficam sujeitos ao dever de sigilo quanto aos fatos e documentos de que tiverem conhecimento no exercício de suas funções, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Bofete ,07 de julho de 2026.

EUGÊNIO CARLOS ALVES
Prefeito Municipal de Bofete

Assinado por 1 pessoa: EUGENIO CARLOS ALVES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/1DDD9925720F457BB50E4740061F160C

MUNICÍPIO DE BOFETE
RUA NOVE DE JULHO - CENTRO - 290 - CEP: 18.590-000
FONE (14)3883-9300
CNPJ: 46.634.143/0001-56

CÓDIGO DE ACESSO
1DDD9925720F457BB50E4740061F160C

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Assinante: EUGENIO CARLOS ALVES em 07/07/2026 16:28:35
CPF:***.***-.588-47 Cargo: PREFEITO
Certificadora: MUNICÍPIO DE BOFETE - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo
https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/1DDD9925720F457BB50E4740061F160C

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

CNPJ 46.634.143/0001-56
Rua 9 de Julho, 290, Centro, Bofete/SP
www.bofete.sp.gov.br

ATO Nº 6390/2026

"Dispõe sobre a instauração de Tomada de Contas Especial para apuração de dano ao erário decorrente de irregularidades no Chamamento Público nº 02/2023 e no Termo de Colaboração nº 01/2024, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOFETE, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 89, II da Lei Orgânica do Município de Bofete, e considerando:

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 80 a 82 da Lei Federal nº 4.320/64, que estabelecem normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

CONSIDERANDO a solicitação de providências requeridas pela Promotoria de Justiça de Porangaba contida no PPIC nº. 0391.0000072/2025;

CONSIDERANDO a sentença proferida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo nos autos do processo TC-015924/989/24-7, que julgou irregulares o Chamamento Público nº 02/2023 e o Termo de Colaboração nº 01/2024, firmados entre a Prefeitura Municipal de Bofete e o Instituto Anglicano de Botucatu, no valor total de R$ 1.562.760,00 (um milhão, quinhentos e sessenta e dois mil, setecentos e sessenta reais);

CONSIDERANDO que o Controle Interno do Município de Bofete apontou prejuízo estimado de R$ 211.623,75 (duzentos e onze mil, seiscentos e vinte e três reais e setenta e cinco centavos) aos cofres municipais, decorrente do pagamento mensal de valor fechado independentemente do número de alunos efetivamente atendidos;

CONSIDERANDO que o Instituto Anglicano de Botucatu efetuou a devolução espontânea de R$ 284.427,15 (duzentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e vinte e sete reais e quinze centavos) aos cofres municipais, montante cuja suficiência para reparação integral do dano ao erário depende de análise técnica contábil;

Assinado por 1 pessoa: EUGENIO CARLOS ALVES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/33BDE622D6FE4EF6AA6B70059C439DD3

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE
CNPJ 46.634.143/0001-56
Rua 9 de Julho, 290, Centro, Bofete/SP
www.bofete.sp.gov.br

CONSIDERANDO que a Tomada de Contas Especial é o instrumento de que dispõe a Administração Pública para apurar responsabilidade por dano causado ao erário, nos termos do art. 80 da Lei Federal nº 4.320/64 e da legislação aplicável dos Tribunais de Contas;

CONSIDERANDO a manifestação administrativa exarada pelo Departamento Municipal de Educação e ratificada pelo Departamento Jurídico, que recomendou a instauração do presente procedimento;

CONSIDERANDO o princípio da indisponibilidade do interesse público e o dever de ressarcimento ao erário, insculpido no art. 37, § 4º, da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instaurada a TOMADA DE CONTAS ESPECIAL no âmbito da Prefeitura Municipal de Bofete, com o objetivo de apurar, quantificar e identificar os responsáveis pelo dano ao erário decorrente das irregularidades verificadas no Chamamento Público nº 02/2023 e no Termo de Colaboração nº 01/2024, firmado com o Instituto Anglicano de Botucatu.

Art. 2º A Comissão de Tomada de Contas Especial será composta pelos seguintes servidores:

I — GUILHERME MOURA DE ABREU, advogado, matrícula nº. 1835 como Presidente;

II — ERICK ALVES DE CASTRO, Contador, matrícula nº. 404 como Membro;

III — ANIVALDO ROBERTO DA SILVA, Auxiliar de Tesouraria como Membro;

Art. 3º A Comissão de Tomada de Contas Especial deverá instruir o procedimento com os seguintes documentos mínimos:

I — cópia integral do Chamamento Público nº 02/2023 e do Termo de Colaboração nº 01/2024;

II — cópia da sentença proferida pelo TCE/SP nos autos do processo TC-015924/989/24-7;

III — relatório do Controle Interno do Município de Bofete que apontou o prejuízo estimado

Assinado por 1 pessoa: EUGENIO CARLOS ALVES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/33BDE622D6FE4EF6AA6B70059C439DD3

de R$ 211.623,75;

V — comprovante de devolução de R$ 284.427,15 pelo Instituto Anglicano de Botucatu;

V — demonstrativo detalhado dos pagamentos efetuados à Organização da Sociedade Civil, mês a mês, com indicação do número de alunos efetivamente atendidos em cada período;

VI — parecer técnico contábil acerca da suficiência ou insuficiência dos valores devolvidos para reparação integral do dano;

VII — relação nominal de todos os agentes públicos envolvidos na autorização, condução e fiscalização do chamamento público e do termo de colaboração;

VIII — demonstrativo atualizado do dano ao erário, com aplicação dos índices de correção monetária e juros de mora, se for o caso.

Art. 4º A Comissão de Tomada de Contas Especial deverá notificar:

I — o senhor Claudécio José Eburneo, ex-Prefeito Municipal de Bofete, CPF nº. ***.***.***-**, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar defesa, documentos e esclarecimentos que entender necessários;

II — o Instituto Anglicano de Botucatu, CNPJ nº. 25.151.727/0001-09 para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar documentos e esclarecimentos acerca dos valores recebidos e devolvidos.

§ 1º As notificações de que trata este artigo serão realizadas por carta registrada com aviso de recebimento (AR), ou por qualquer outro meio que assegure a certeza da ciência dos notificados.

§ 2º O não comparecimento do notificado ou a não apresentação de defesa no prazo estipulado não impedirá o prosseguimento dos trabalhos, que se dará à revelia.

Art. 5º A Comissão de Tomada de Contas Especial deverá concluir os trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação deste Ato, prorrogável por igual período, mediante justificativa fundamentada e autorização expressa do Prefeito Municipal.

Assinado por 1 pessoa: EUGENIO CARLOS ALVES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/33BDE622D6FE4EF6AA6B70059C439DD3

Parágrafo único. O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado uma única vez, por até 60 (sessenta) dias, desde que a Comissão apresente relatório circunstanciado das diligências já realizadas e das pendências que justifiquem a prorrogação.

Art. 6º A Comissão de Tomada de Contas Especial terá os seguintes poderes e atribuições:

I — requisitar documentos, informações e certidões de quaisquer órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, estadual e federal;

II — solicitar informações e documentos a instituições financeiras, observada a legislação sobre sigilo bancário;

III — convocar e ouvir servidores municipais, ex-servidores e terceiros que possam contribuir para a apuração do dano;

IV — realizar perícias contábeis, financeiras e documentais;

V — solicitar ao Controle Interno do Município pareceres técnicos complementares;

VI — propor ao Prefeito Municipal a adoção de medidas cautelares para assegurar o ressarcimento ao erário, incluindo o bloqueio administrativo de bens e valores, quando cabível.

Art. 7º Ao final dos trabalhos, a Comissão de Tomada de Contas Especial elaborará relatório conclusivo, que deverá conter:

I — a descrição pormenorizada dos fatos e das irregularidades apuradas;

II — a quantificação definitiva do dano ao erário, com memória de cálculo atualizada;

III — a identificação dos responsáveis e a individualização de suas condutas;

IV — a análise das defesas e documentos apresentados pelos notificados;

V — a conclusão pela existência ou inexistência de dano ao erário e de responsabilidade dos agentes;

VI — a proposta de encaminhamento do procedimento ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para julgamento, acompanhado de todos os documentos que o instruíram.

Assinado por 1 pessoa: EUGENIO CARLOS ALVES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/33BDE622D6FE4EF6AA6B70059C439DD3

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE
CNPJ 46.634.143/0001-56
Rua 9 de Julho, 290, Centro, Bofete/SP
www.bofete.sp.gov.br

Parágrafo único. O relatório conclusivo e os autos da Tomada de Contas Especial serão encaminhados ao Prefeito Municipal, que determinará a remessa ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos da legislação aplicável.

Art. 8º Os membros da Comissão de Tomada de Contas Especial ficam sujeitos ao dever de sigilo quanto aos fatos e documentos de que tiverem conhecimento no exercício de suas funções, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal.

Art. 9º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Bofete ,07 de julho de 2026.

EUGÊNIO CARLOS ALVES

Prefeito Municipal de Bofete

Assinado por 1 pessoa: EUGENIO CARLOS ALVES
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/33BDE622D6FE4EF6AA6B70059C439DD3

MUNICÍPIO DE BOFETE
RUA NOVE DE JULHO - CENTRO - 290 - CEP: 18.590-000
FONE (14)3883-9300
CNPJ: 46.634.143/0001-56

CÓDIGO DE ACESSO
33BDE622D6FE4EF6AA6B70059C439DD3

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Assinante: EUGENIO CARLOS ALVES em 07/07/2026 16:31:38
CPF:***.***-.588-47 Cargo: PREFEITO
Certificadora: MUNICÍPIO DE BOFETE - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo
https://bofete.flowdocs.com.br/public/assinaturas/33BDE622D6FE4EF6AA6B70059C439DD3